

## Lei nº 18

Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução.

A Câmara Municipal de Senhora do Poço decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo Municipal, o Convênio anexo à presente Lei, assinado na Capital do Estado em 10/IX/1942, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Minas Gerais e todos os seus municípios, tendo em vista assegurar permanentemente em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral Brasileira, bem assim, ou particular a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-Lei Federal nº 4.181, de 10 de março de 1952.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional, e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma conveniada, o imposto adicional de diversões, cobrável em todo território municipal, fornecido pelo mencionado Instituto.

Parágrafo 1º - O imposto a que alude este artigo será de dez centavos (0,10) por cruzeiro (C\$ 1,00) ou parço de cruzeiros, do valor das bilhetes de entrada a



Manoel de Barros

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 21 de Janeiro de 1956.

(Prefeito)